

PROJETO DE LEI Nº 352.0/2019

EMENDA ADITIVA

O Projeto de Lei nº 352.0/2019, que “estima a receita, e fixa a despesa do Estado, para o exercício financeiro de 2020”, terá nova redação no artigo 16, conforme descrito abaixo, bem como será acrescentado o artigo 17:

Art. 16. O art. 40 da Lei nº 17.566, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas de que trata esta Seção, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro e no subsequente.(NR)”.

Art. 17. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta tem por escopo alterar a LDO de 2019, a fim de garantir a plena operacionalização das emendas parlamentares impositivas do exercício de 2019, permitindo que o Poder Executivo possa, se necessário, inscrevê-las em restos a pagar ou como crédito superavitário para cumprimento das emendas parlamentares.

Florianópolis,

DEPUTADO MAURICIO ESKUDLARK